

Condutor:	VALTEIR JESUS PEREIRA DA SILVA		
Registro/PGU:	01763382932	Resultado	Não conhecimento
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	Processo:	007214/2020
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	02 MESES		

O recurso deverá ser protocolizado em qualquer agência de trânsito do DETRAN/MS, nos moldes do artigo 11 da Resolução n.º 723/2018 do CONTRAN.

Para obter informações quanto ao andamento do processo ou para impressão, acessar o site www.detran.ms.gov.br, no link de "consulta processo suspensão/cassação", na aba "Habilitação".

Campo Grande (MS), 15 de maio de 2023

Rodrigo Giatti Sodré
PRESIDENTE DA 2º JARI /DETRAN/MS

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

PORTARIA NORMATIVA/FUNDESORTE Nº 002/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023

Estabelece normas para a concessão da Bolsa-Atleta, nas categorias Estudantil, Universitário, Nacional, Nacional Paralímpico, Máster, Pódio Complementar, Pódio Complementar Paralímpico e Internacional disposto na Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e do Decreto Estadual nº 15.581 de 19 de janeiro de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Estadual nº 5.615, de dezembro de 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O período de inscrição para o Programa Bolsa-Atleta será do dia 23 de maio de 2023 a 23 de junho de 2023, não havendo possibilidade de efetuar inscrições em data posterior ao término deste prazo.

Art.2º As inscrições para o Programa Bolsa-Atleta serão realizadas por meio eletrônico através do endereço: "http://www.bolsa.fundesporte.ms.gov.br"

Art.3º O atleta efetuará a sua inscrição de maneira completa e sem abreviação, sendo de sua inteira responsabilidade o preenchimento correto dos dados e o envio no site em formato "PDF" ou também, **desde que legível**, em formato "JPG, PNG E JPEG", devendo ter no tamanho máximo até 15 MB os arquivos. Após encerrado o prazo para a inscrição, será gerado e enviado ao e-mail cadastrado.

Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições realizadas por qualquer outro meio que não seja pelo site.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 4º Para pleitear a Bolsa-Atleta Estudantil o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021 e suas alterações, preenchendo os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site.

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - formulário para pontuação devidamente preenchido; (Modelo conforme site)

III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG), comprovando possuir idade mínima de 12 (doze)

anos completos no ano de inscrição, e no máximo, 17 (dezesete) anos durante o prazo de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal;

V - comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - comprovante de matrícula e ou de frequência escolar regular no ano letivo vigente de ensino público ou privado em Mato Grosso do Sul; (Modelo conforme site)

VII - declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela Entidade de Administração do Desporto ou da Instituição de Ensino na qual esteja matriculado; (Modelo conforme site)

VIII - declaração expedida por Entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal desta, que ateste a obtenção, pelo atleta, a 1º (primeira) até a 6ª (sexta) colocação geral nos Jogos Escolares da Juventude, nos Jogos Escolares Brasileiros e/ou em qualquer outro evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XIII a XX, da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, no período de 01 de abril de 2022 a 30 de abril de 2023. (Modelo conforme site)

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso VIII do caput deste artigo devem constar as seguintes informações:

I - a quantidade de **concorrentes diretos** que participaram do evento esportivo;

II - o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XIII a XX da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;

III - a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Art. 5º Para pleitear a Bolsa-Atleta Universitário o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021 e suas alterações, preenchendo os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site.

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - formulário para pontuação devidamente preenchido; (Modelo conforme site)

III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG), comprovando possuir idade mínima de 17 (dezesete) anos completos no ano de inscrição, e no máximo, 24 (vinte e quatro) anos durante o prazo de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;

V - comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - comprovante de matrícula e ou frequência acadêmica regular no ano letivo vigente de ensino público ou privado em Mato Grosso do Sul; (Modelo conforme site)

VII - declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela Entidade de Administração do Desporto ou pela Instituição de Ensino Superior na qual esteja matriculado; (Modelo conforme site)

VIII - declaração expedida e assinada pelo dirigente da Entidade Regional de Administração do Desporto de Mato Grosso do Sul, da Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU) ou, ainda, do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) atestando a filiação do requerente; (Modelo conforme site)

IX - declaração expedida pela Entidade de Administração do Desporto Universitário ou pela Instituição de Ensino Superior na qual esteja matriculado, que ateste a participação do atleta em seletiva estadual do desporto universitário; (Modelo conforme site)

X - declaração expedida por Entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal desta, que ateste a obtenção, pelo atleta, a 1º (primeira) até a 5ª (quinta) colocação geral nos Jogos Universitários Brasileiros e/ou em qualquer outro evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XIII a XX, da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, no período de 01 de abril de 2022 a 30 de abril de 2023; (Modelo conforme site)

XI - certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso X do caput deste artigo devem constar as seguintes informações:

I - a quantidade de **concorrentes diretos** que participaram do evento esportivo;

II - o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XIII a XX da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;

III - a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Art. 6º Para pleitear a Bolsa-Atleta Nacional o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021 e suas alterações, preenchendo os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site.

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - formulário para pontuação devidamente preenchido; (Modelo conforme site)

III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG), comprovando possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos completos no ano de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;

V - comprovante de residência;

VI - declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela Entidade de Administração do Desporto; (Modelo conforme site)

VII - declaração expedida e assinada pelo dirigente da Entidade Regional de Administração do Desporto de Mato Grosso do Sul ou de Entidade Nacional de Administração do Desporto classificada como olímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), atestando a filiação do requerente. (Modelo conforme site)

VIII - declaração que ateste a participação do atleta em, no mínimo 40% (quarenta por cento) dos eventos realizados pela Entidade Regional de Administração do Desporto, e a obtenção, a 1º (primeira) até a 5ª (quinta) colocação geral em uma dessas competições regionais/estaduais promovidas e/ou reconhecidas pela Fundesporte, no período de 01 de abril de 2022 a 30 de abril de 2023; (Modelo conforme site)

IX - declaração expedida por Entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal desta, que ateste a obtenção, pelo atleta, a 1º (primeira) até a 5ª (quinta) colocação geral em qualquer evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XIII a XX, da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, no período de 01 de abril de 2022 a 31 de abril de 2023; (Modelo conforme site)

X - certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso IX do caput deste artigo, devem constar as seguintes informações:

I - a quantidade de **concorrentes diretos** que participaram do evento esportivo;

II - o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XIII a XX da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;

III - a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Art.7º Para pleitear a Bolsa-Atleta Nacional Paralímpico o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021 e suas alterações, preenchendo os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site.

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - formulário para pontuação devidamente preenchido; (Modelo conforme site)

III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG), comprovando possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos completos no ano de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;

V - comprovante de residência;

VI - declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela Entidade de Administração do Paradesporto; (Modelo conforme site)

VII - declaração expedida e assinada pelo dirigente da Entidade Regional de Administração do Paradesporto de Mato Grosso do Sul ou de Entidade Nacional de Administração do Paradesporto classificada como olímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), atestando a filiação do requerente. (Modelo conforme site)

VIII - declaração expedida por Entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal desta, que ateste a obtenção, pelo atleta, a 1º (primeira) até a 5ª (quinta) colocação geral em qualquer evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XIII a XX, da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, no período de 01 de abril de 2022 a 30 de abril de 2023. (Modelo conforme site)

IX - certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, devem constar as seguintes informações:

I - a quantidade de **concorrentes diretos** que participaram do evento esportivo;

II - o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XIII a XX da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;

III - a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Art.8º Para pleitear a Bolsa-Atleta Máster o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021 e suas alterações, preenchendo os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site.

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - formulário para pontuação devidamente preenchido; (Modelo conforme site)

III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG), comprovando possuir idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos completos no ano de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - comprovante de residência;

V - declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela Entidade de Administração do Desporto; (Modelo conforme site)

VI - declaração expedida e assinada pelo dirigente da Entidade Regional de Administração do Desporto de Mato Grosso do Sul ou de Entidade Nacional de Administração do Desporto classificada como olímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), atestando a filiação do requerente. (Modelo conforme site)

VII - declaração expedida por Entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal desta, que ateste a obtenção, pelo atleta, a 1º (primeira) até a 5ª (quinta) colocação geral em qualquer evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XIII a XX, da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, no período de 01 de abril de 2022 a 30 de abril de 2023. (Modelo conforme site)

VIII - certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, atestando que o atleta não possui condenação à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso VII do caput deste artigo, devem constar as seguintes informações:

I - a quantidade de **concorrentes diretos** que participaram do evento esportivo;

II - o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XIII a XX da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;

III - a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Art. 9º Para pleitear a Bolsa-Atleta Pódio Complementar o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021 e suas alterações, preenchendo os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site.

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - formulário para pontuação devidamente preenchido; (Modelo conforme site)

III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG), comprovando possuir idade mínima de 14 (qua-

torze) anos completos no ano de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;

V - comprovante de residência;

VI - declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela Entidade de Administração do Desporto; (Modelo conforme site)

VII - documento que comprove o recebimento, pelo atleta, de Bolsa-Atleta da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, nas categorias Bolsa-Atleta Nacional, Internacional, Olímpico ou Pódio;

VIII - declaração expedida e assinada pelo dirigente da Entidade Regional de Administração do Desporto de Mato Grosso do Sul ou de Entidade Nacional de Administração do Desporto classificada como olímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), atestando a filiação do requerente. (Modelo conforme site)

IX - declaração expedida por Entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal desta, que ateste a obtenção, a 1º (primeira) até a 3ª (terceira) colocação geral em qualquer evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XIII a XX, da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, no período de 01 de abril de 2022 a 30 de abril de 2023. (Modelo conforme site)

X - certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso IX do caput deste artigo, devem constar as seguintes informações:

I - a quantidade de **concorrentes diretos** que participaram do evento esportivo;

II - o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XIII a XX da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;

III - a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Art.10 Para pleitear a Bolsa-Atleta Pódio Complementar Paralímpico o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021 e suas alterações, preenchendo os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site.

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - formulário para pontuação devidamente preenchido; (Modelo conforme site)

III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG), comprovando possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos completos no ano de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;

V - comprovante de residência;

VI - declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela Entidade de Administração do paradesporto; (Modelo conforme site)

VII - documento que comprove o recebimento, pelo atleta, de Bolsa-Atleta da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, nas categorias Bolsa-Atleta Nacional, Internacional, Paralímpico ou Pódio;

VIII - declaração expedida e assinada pelo dirigente da Entidade Regional de Administração do Paradesporto de Mato Grosso do Sul ou de Entidade Nacional de Administração do Desporto classificada como olímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), atestando a filiação do requerente. (Modelo conforme site)

IX - declaração expedida por Entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal desta, que ateste a obtenção, pelo atleta, a 1º (primeira) até a 3ª (terceira) colocação geral em qualquer evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XIII a XX, da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, no período de 01 de abril de 2022 a 30 de abril de 2023. (Modelo conforme site)

X - certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de

liberdade.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso IX do caput deste artigo, devem constar as seguintes informações:

I - a quantidade de **concorrentes diretos** que participaram do evento esportivo;

II - o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XIII a XX da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020; III - a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Art.11 Para pleitear a Bolsa-Atleta Internacional o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021 e suas alterações, preenchendo os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site.

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - formulário para pontuação devidamente preenchido; (Modelo conforme site)

III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG), comprovando possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos completos no ano de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;

V - comprovante de residência;

VI - declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela Entidade de Administração do Desporto ou do Paradesporto; (Modelo conforme site)

VII - declaração assinada pelo dirigente da Entidade Regional de Administração do desporto ou do Paradesporto de Mato Grosso do Sul e pelo presidente da Entidade Nacional de Administração do Desporto ou Paradesporto classificada como olímpica ou paralímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), atestando a filiação do requerente, sendo que no caso de inexistir entidade regional de administração do desporto ou paradesporto, será aceita filiação somente à entidade nacional de administração do desporto ou paradesporto; (Modelo conforme site)

VIII - declaração expedida por Entidade Nacional de Administração do Desporto ou Paradesporto classificada como olímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), constando o período em que o atleta foi convocado para compor e representar a seleção Nacional e atestando a obtenção a 1º (primeira) até a 3ª (terceira) colocação em Campeonatos, conforme disposto no art. 2º, incisos XV a XIX da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, no período de 01 de abril de 2022 a 30 de abril de 2023; (Modelo conforme site)

IX - certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Seção I
INSCRIÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art.12 O processo de Seleção da Bolsa-Atleta se dará a partir do recebimento da inscrição no site.

Art.13 O COGEB, procederá a análise dos documentos verificando se atendem aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente e publicando no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul (www.imprensaoficial.ms.gov.br) os resultados das inscrições, deferidas e indeferidas.

Art.14 Caberá ao COGEB julgar e classificar os atletas, com base nas informações contidas nas declarações, utilizando a TABELA DE PONTUAÇÃO constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade na inscrição ou classificação após a divulgação dos resultados, o atleta poderá ter sua inscrição indeferida ou sua pontuação retificada a qualquer tempo, assegurando o prévio exercício do contraditório e ampla defesa, conforme previsto no art. 15.

Art. 15 O atleta terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso em razão da divulgação do resultado da sua inscrição ou classificação (Anexo II), a contar da data da publicação, devendo ser protocolado na forma estabelecida no edital de divulgação dos resultados preliminares da inscrição e ou classificação que serão publicados no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Admitir-se-á um único recurso por candidato em cada fase da seleção.

Seção II

PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

Art.16 Os atletas serão classificados dentro do número de vagas e convocados para a fase de entrevista.

Art.17 A entrevista será realizada de forma presencial ou por vídeo conferencia no dia e hora estabelecidos pelo COGEB e publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A entrevista será presencial ou por vídeo conferência, sendo desclassificado o atleta que não comparecer. Nos casos de atleta menor de idade, deverá ser assistido ou representado por responsável legal.

CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS

Art.18 A FUNDESPORTE publicará, no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul a lista dos contemplados com a Bolsa-Atleta e a lista de espera em ordem classificatória.

Art.19 Os atletas contemplados na conformidade com o número de vagas estipulado para cada categoria de bolsa serão convocados pelo Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, para assinatura do Termo de Adesão.

Art.20 O pagamento de Bolsa-Atleta ocorrerá em 12 parcelas iguais e sucessivas, não gerando qualquer espécie de vínculo com a Administração Pública Estadual.

Art.21 Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou violação aos critérios para a concessão da Bolsa-Atleta, deverá ocorrer a suspensão do benefício, com abertura de processo administrativo para averiguação dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, ao final, comprovado o pagamento indevido, deverá ocorrer o cancelamento da respectiva Bolsa e ser adotada as medidas para reembolso.

Parágrafo único. Transitada em julgado a decisão sobre o cancelamento da Bolsa-Atleta, o COGEB convocará o atleta relacionado na lista de espera, de acordo com a classificação, conforme previsto na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021 e suas alterações.

CAPÍTULO V DA QUANTIDADE DE BOLSAS E VALORES

Art. 22 O quantitativo de bolsa e seus valores deverá observar o previsto na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações e o art. 24 do Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021 e suas alterações.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 O atleta se compromete a representar Mato Grosso do Sul, em competições oficiais e em eventos esportivos promovidos ou patrocinados pelo Estado, na sua modalidade e categoria, sempre que convocado pela FUNDESPORTE ou pela entidade de administração do desporto.

Art.24 O atleta bolsista deverá divulgar o Programa Bolsa-Atleta e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul em seu uniforme de competição, salvo quando vedado pelo regulamento da competição, seguindo o manual de identidade visual determinado no site da Fundesporte.

Art. 25 O beneficiário da Bolsa-Atleta é proibido referir-se de forma depreciativa ou promover manifestações de desaprovação contra a FUNDESPORTE e/ou Estado de Mato Grosso do Sul, sob pena de cancelamento do benefício.

Art.26 O atleta contemplado pelo Bolsa-Atleta cederá os direitos de imagem ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 27 O atleta que foi contemplado no processo seletivo Bolsa-Atleta 2022/2023, caso venha a ser contemplado no processo seletivo 2023/2024, somente poderá assinar o Termo de Adesão no mês subsequente ao pagamento da 12ª parcela, salvo rescisão antecipada.

Art. 28 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de maio de 2023.

Herculano Borges Daniel
Diretor-Presidente/Fundesporte

COMPETIÇÃO	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar	4º Lugar	5º Lugar	6º Lugar
ESTADUAL	400	300	250	200	150	100
REGIONAL	600	480	420	390	360	330
NACIONAL 1ª Divisão	1500	1200	1050	975	900	825
NACIONAL 2ª Divisão	1200	960	840	780	720	660

NACIONAL 3ª Divisão	1000	800	700	650	600	550
INTERNACIONAL	2000	1600	1400	1300	1200	1100
SUL-AMERICANOS	2500	2000	1750	1625	1500	1375
PAN-AMERICANOS	3000	2400	2100	1950	1800	1650
JOGOS PAN-AMERICANOS E PARAPAN	4000	3200	2800	2600	2400	2200
MUNDIAL	4500	3600	3150	2925	2700	2475

OBS.1: Na categoria Bolsa-Atleta Estudantil, as competições serão pontuadas até a 6ª (sexta) colocação geral.

OBS.2: Na categoria Bolsa-Atleta Universitário, Nacional, Nacional Paralímpico e Máster, as competições serão pontuadas até a 5ª (quinta) colocação geral.

OBS.3: Na categoria Bolsa-Atleta Pódio Complementar, Pódio Complementar Paralímpico e Internacional, as competições serão pontuadas até a 3ª (terceira) colocação geral.

PORTARIA NORMATIVA/FUNDESORTE Nº 003/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Estabelece normas para a concessão da Bolsa-Técnico, nas categorias I e II, disposto na Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e do Decreto Estadual nº 15.581 de 19 de janeiro de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Estadual nº 5.615, de dezembro de 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O período de inscrição para o Programa Bolsa-Técnico será do dia 23 de maio de 2023 a 23 de junho de 2023, não havendo possibilidade de efetuar inscrições em data posterior ao término deste prazo.

Art.2º As inscrições para o Programa Bolsa-técnico serão realizadas por meio eletrônico através do endereço: "http://www.bolsa.fundesporte.ms.gov.br"

Art.3º O técnico efetuará a sua inscrição de maneira completa e sem abreviação, sendo de sua inteira responsabilidade o preenchimento correto dos dados e o envio no site em formato "PDF" ou também, **desde que legível**, em formato "JPG, PNG E JPEG", devendo ter no tamanho máximo até 15 MB os arquivos. Após encerrado o prazo para a inscrição, será gerado e enviado ao e-mail cadastrado um protocolo.

Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições realizadas por qualquer outro meio que não seja pelo site.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 4º Para pleitear a Bolsa-Técnico I, o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021 e suas alterações, preenchendo os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - formulário para pontuação, relacionando os atletas habilitados a pleitear Bolsa-Atleta Estudantil dos quais é o técnico;

III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - cópia da Cédula de Identidade Profissional vigente, expedida pelo Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região (CREF11/MS);

V - comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - declaração expedida pela Instituição de Ensino Público ou Privado, pela Secretaria Municipal de Esporte/ Educação, pela entidade de administração do desporto ou, ainda, por entidade de prática do desporto, atestando que está em atividade profissional, na função de técnico desportivo, há, no mínimo, 3 (três) anos;

VII - certidão de regularidade profissional expedida pelo CREF11/MS;

VIII - declaração expedida e assinada pelo dirigente da entidade regional de administração do desporto ou do paradesporto de Mato Grosso do Sul ou, no caso de inexistência desta, pelo presidente da entidade nacional de administração do desporto ou do paradesporto classificada como olímpica ou paralímpica, vinculada ou reconhecida.

da pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), atestando o registro/filiação do requerente, ou, ainda, declaração expedida e assinada pelo titular ou representante legal da Instituição de Ensino Público ou Privado ou da Secretaria Municipal de Esporte/Educação, atestando que o requerente a representa como técnico;

IX - Certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade.

Art. 5º Para pleitear a Bolsa-Técnico II, o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021 e suas alterações, preenchendo os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - Formulário para pontuação, relacionando os atletas habilitados a pleitear Bolsa-Atleta Universitário, Bolsa-Atleta Nacional, Bolsa-Atleta Nacional Paralímpico, Bolsa-Atleta Máster, Bolsa-Atleta Pódio Complementar, Bolsa-Atleta Pódio Complementar Paralímpico e Bolsa-Atleta Internacional dos quais é o técnico;

III - Cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - Cópia da Cédula de Identidade Profissional vigente, expedida pelo Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região (CREF11/MS);

V - Comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - Declaração expedida pela entidade de administração do desporto ou por entidade de prática do desporto, atestando que está em atividade profissional, na função de técnico desportivo, há, no, mínimo, 3 (três) anos;

VII - Certidão de regularidade profissional expedida pelo CREF11/MS;

VIII - Declaração expedida e assinada pelo dirigente da entidade regional de administração do desporto ou do paradesporto de Mato Grosso do Sul ou, no caso de existência desta, pelo presidente de entidade nacional de administração do desporto ou do paradesporto classificada como olímpica ou paralímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), atestando o registro/filiação do requerente ou a participação deste como técnico de competição de nível nacional ou internacional da sua respectiva modalidade;

IX - Certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Seção I

INSCRIÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art.6º O processo de Seleção da Bolsa-Técnico se dará a partir do recebimento da inscrição no site.

Art.7º O COGEB, procederá a análise dos documentos verificando se atendem aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente e publicando no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul (www.imprensaoficial.ms.gov.br) os resultados das inscrições, deferidas e indeferidas.

Art.8º Caberá ao COGEB julgar e classificar os técnicos, com base na somatória da pontuação dos seus atletas classificados e relacionados no Formulário para Pontuação.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade na inscrição ou classificação após a divulgação dos resultados, o técnico poderá ter sua inscrição indeferida ou sua pontuação retificada a qualquer tempo, assegurando o prévio exercício do contraditório e ampla defesa, conforme previsto no art. 9º.

Art. 9º O técnico terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso em razão da divulgação do resultado da sua inscrição ou classificação (Anexo I), a contar da data da publicação, devendo ser protocolado na forma estabelecida no edital de divulgação dos resultados preliminares da inscrição e ou classificação que serão publicados no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Admitir-se-á um único recurso por candidato em cada fase da seleção.

Seção II

PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA:

Art.10 Os técnicos serão classificados dentro do número de vagas e convocados para a fase de entrevista.

Art.11 A entrevista será realizada de forma presencial ou por vídeo conferencia no dia e hora estabelecidos pelo COGEB publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A entrevista será presencial ou por vídeo conferencia, sendo desclassificado o Técnico que não comparecer.

CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS

Art.12 A FUNDESPORTE publicará, no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul a lista dos contemplados com a Bolsa-Técnico e a lista de espera em ordem classificatória.

Art.13 Os técnicos contemplados na conformidade com o número de vagas estipulado para cada categoria de bolsa serão convocados pelo Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, para assinatura do Termo de Adesão.

Art.14 O pagamento de Bolsa- Técnico ocorrerá em 12 parcelas iguais e sucessivas, não gerando qualquer espécie de vínculo com a Administração Pública Estadual.

Art.15 Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou violação aos critérios para a concessão da Bolsa-Técnico, deverá ocorrer a suspensão do benefício, com abertura de processo administrativo para averiguação dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, ao final, comprovado o pagamento indevido, deverá ocorrer o cancelamento da respectiva Bolsa e ser adotada as medidas para reembolso. Parágrafo único. Transitada em julgado a decisão sobre o cancelamento da Bolsa-Técnico, o COGEB convocará o técnico relacionado na lista de espera, de acordo com a classificação, conforme previsto Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021 e suas alterações.

CAPÍTULO V DA QUANTIDADE DE BOLSAS E VALORES

Art.16 O quantitativo de bolsa e seus valores deverá observar o previsto na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações e o art. 24 do Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021 e suas alterações.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 O técnico se compromete a representar Mato Grosso do Sul, em competições oficiais e em eventos esportivos promovidos ou patrocinados pelo Estado, na sua modalidade e categoria, sempre que convocado pela FUNDESPORTE ou pela entidade de administração do desporto.

Art.18 O técnico bolsista deverá divulgar o Programa Bolsa-Técnico e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul em seu uniforme de competição, salvo quando vedado pelo regulamento da competição, seguindo o manual de identidade visual determinado no site da Fundesporte.

Art.19 O beneficiário da Bolsa-Técnico é proibido referir-se de forma depreciativa ou promover manifestações de desprezo contra a FUNDESPORTE e/ou Estado de Mato Grosso do Sul, sob pena de cancelamento do benefício.

Art.20 O técnico contemplado pelo Bolsa-Técnico cederá os direitos de imagem ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 21 O técnico contemplado no processo seletivo Bolsa-técnico 2022/2023, caso venha a ser contemplado no processo seletivo 2023/2024, somente poderá assinar o Termo de Adesão no mês subsequente ao pagamento da 12º parcela, salvo rescisão antecipada.

Art. 22 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de maio de 2023.

Herculano Borges Daniel
Diretor-Presidente/Fundesporte